



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.616, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Regulamenta os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços durante o período de “Situação de Emergência” de saúde pública em decorrência do COVID -19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os Decretos Estaduais nº 4.317, 4.318 e 4.388/2020,

Considerando as recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde) anunciadas no dia 13 de abril de 2020, pelo seu representante legal Tedros Adhanom Ghebreyesus, o qual elencou 6 critérios para que os países, estados e municípios, realizassem estudos de flexibilização das ações de isolamento social.

Considerando que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

Considerando a existência de um Plano Municipal de Contingência ao COVID 19, onde estão dispostas todas as ações de saúde, bem como toda a estruturação das redes de serviços de saúde para atendimento frente a pandemia do COVID19.

Considerando que o município regulamentou por decreto o Comitê de Enfretamento ao Coronavírus, composto por várias secretarias, serviços e entidades de representação social, onde são realizadas reuniões para debater e deliberar todas as ações de combate e enfretamento ao COVID19 no âmbito municipal.

Considerando que 95% das empresas do município firmaram Termo de Compromisso Sanitário de Enfretamento ao COVID19 com a Vigilância Sanitária do município, e que neste documento constam as normas sanitárias necessárias para o funcionamento seguro de suas atividades visando a diminuição do risco de transmissão dos funcionários, bem como de toda a população que busca os serviços.

Considerando ainda que conforme recomendação pelas autoridades sanitárias, sejam acatadas e que se torne obrigatório o uso de mascaras para toda a população que transitar nas ruas e procurar quaisquer serviços, sejam públicos e privados.

Considerando o Decreto nº 3.608 de 02 de abril de 2020, que decretou “Situação de Emergência” em Saúde Pública no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Considerando o novo Relatório da Vigilância Sanitária, o qual possibilitou o Município emitir um novo decreto normatizando a reabertura do comércio com medidas restritivas, fundado em estudo técnico do Departamento Municipal da Vigilância Epidemiológica;

DECRETA:

Artigo 1º - Em função de que está decretado “**Situação de Emergência**” em Saúde Pública no Município de Santo Antônio do Sudoeste, em função do novo coronavírus, através do Decreto Municipal nº 3.608/2020, fica regulamentado os horários e dias de funcionamento do comércio e



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

prestação de serviços no âmbito municipal durante o período que perdurar a pandemia do COVID – 19, ficando assim estabelecido:

I – Lojas de Materiais de construção, Materiais elétricos, Garagem de comercio de veículos, fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta feira das 08hs 00min às 12hs:00min e das 13hs 30min às 18hs 00min e aos sábados das 08hs 00min às 12hs 00min;

II – Atividades do Comércio varejista, fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta feira das 08hs 00min às 12hs:00min e das 13hs 30min às 18hs 00min e aos sábados das 08hs 00min às 12hs 00min;

III – Oficinas, Autoelétricas e Borracharias, fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta feira das 08hs 00min às 12hs:00min e das 13hs 30min às 18hs 00min e aos sábados das 08hs 00min às 12hs 00min;

IV – Clinicas de Estéticas, Saúde, Consultórios Odontológicos, Fisioterapeutas, Psicólogos e atividades afins, bem como, Escritórios, Profissionais Liberais e Prestadores de Serviços em Geral, fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta feira das 08hs 00min às 12hs:00min e das 13hs 30min às 18hs 00min e aos sábados das 08hs 00min às 12hs 00min;

V – Restaurantes, Pizzarias e Lanchonetes, fica autorizado o funcionamento de segunda a sábado das 08hs 00min às 23hs 30min, nos mesmos termos do Decreto nº 3.614/2020:

a) inserem-se neste grupo o comércio de bolos, sorveterias e docerias;

b) período noturno: poderão funcionar, mas somente para de entrega de refeições - delivery ou drive-thru, observando o horário de funcionamento até as 23h30;

VI – Salões de Belezas e Barbearias, fica autorizado o funcionamento de segunda a sábado das 08hs 00min às 12hs:00min e das 13hs 30min às 19hs 00min;

VII – Supermercados, mercados, mercearias e panificadoras, fica autorizado o funcionamento de segunda a sábado das 08hs 00min às 19hs:00min e aos domingos das 08hs 00min às 12hs 00min;

VIII - Academias de ginásticas, musculação e afins fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta feira das 06hs 00min às 21hs:00min e aos sábados das 06hs 00min às 12hs 00min;

XIX - Lavacar, fica autorizado o funcionamento de segunda a sábado das 08hs 00min às 18hs:00min;

§ 1º - As Atividades do Comércio varejista poderão funcionar excepcionalmente até as 16hs 00min nos sábados que antecederem datas comemorativas.

§ 2º - Fica expressamente proibido a abertura das atividades consideradas essenciais e não essenciais, bem como todo o comércio em geral nos feriados municipais, estadual e federal enquanto perdurar a “**Situação de Emergência**” em saúde pública em função do COVID -19.

§ 3º - As demais atividades não especificadas neste Decreto permanecem com os horários de funcionamento estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.614/2020.

Artigo 2º - Fica autorizada o funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar, aos sábados das 07hs00min às 12hs00min em ambiente aberto, devendo obedecer às medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: Para ter acesso as barracas os clientes devem fazer o uso obrigatório de mascaras sob pena de incorrer nas penalidades da Lei Estadual nº 20.189/2020 “que torna obrigatório o uso de máscara em quanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência do SARS - CoV -2 e adota outras providências”.

Artigo 3º - Fica ainda estabelecidos que todas os estabelecimentos e prestadores de serviços deverão obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comercio em geral e as demais contidas no Decreto Municipal nº 3.614/2020.

Artigo 4º - É obrigatório, a toda a população o uso de máscaras faciais (feitas de tecido, como TNT ou outros), de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras.

Artigo 5º - Fica decretado a utilização obrigatória de máscaras para adentrar nos estabelecimentos comerciais e industriais que estiverem em funcionamento no ambito do Municipio de Santo Antonio do Sudoeste – Estado.

Artigo 6º - A inobservância do contido neste Decreto, além das penalidades previstas no art. 23, sujeitará as normas contidas na Lei nº 8078/90, no Decreto nº 2181/97, Código Tributário Municipal e nas demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades do Código Sanitário, que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente, ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Artigo 7º - O Poder Executivo após analisar os efeitos relacionados às medidas das semanas epidemiológica conforme os relatórios epidemiológicos que serão disponibilizados, poderá encaminhar ao COE sugestão de plano alternativo de atendimento do comércio e serviços, pelo qual poderá haver abertura e fechamento com alternância semanal conforme calendário.

Artigo 8º - Revogada as disposições em contrária. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e segue ao disposto posto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

PUBLIQUE-SE.


ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal